

## O Paradigma dos novos movimentos sociais para a defesa dos direitos da criança e do adolescente – breves análises

Paula da Silva Caldas<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo visa a trazer à tona o debate acerca do paradigma que tem sido construído, levando-se em consideração os novos movimentos sociais em defesa dos direitos da criança e do adolescente no cenário contemporâneo, trazendo como pano de fundo a implementação de importantes espaços de articulação, participação, deliberação e mobilização da sociedade civil na tentativa de efetivação de políticas públicas para à infância e juventude.

**Palavras chave:** Novos Movimentos Sociais, Criança e Adolescente e Direitos Sociais.

### I Os novos Movimentos Sociais - NMS

A temática dos Movimentos Sociais no Brasil vem, ao longo das décadas, apresentando propostas diferenciadas de atuação, conforme pode se verificar na vasta literatura<sup>2</sup> sobre o assunto.

Contudo, o novo cenário de redemocratização vivido no país após a promulgação da Constituição de 1988 vem possibilitando, segundo Kauchakje (2002), o surgimento de um novo paradigma de atuação dos movimentos sociais e o fortalecimento de novos atores sociais, como os Conselhos Gestores e os fóruns temáticos. Tais configurações também repercutem em outras instâncias como as experiências de Orçamento Participativo nas formas de gestão das cidades, bem como na atuação das Organizações Não-Governamentais - ONG's. Todo esse processo traz à tona a luta por novas demandas de cidadania e justiça social, na tentativa de construção e ocupação do espaço público de forma mais participativa.

Nessa perspectiva surgem, neste novo cenário, os chamados Novos Movimentos Sociais - NMS que, segundo (GOHN, 2002), podem ser considerados como as organizações populares que ganham visibilidade pelas novas formas de configuração da participação social, através da construção de identidades coletivas e laços sociais (redes sociais) em uma base holística,<sup>3</sup> na qual se busca uma cidadania planetária, através de sua inserção nos espaços decisórios da política pública.

OS Novos Movimentos Sociais – NMS, chamados de movimentos progressistas, trabalham na proposta de criação de uma agenda emancipatória, realizando diagnóstico e elaborando propostas sobre a realidade social - atuam assim, sobre a perspectiva de *empowerment* (empoderamento social de pequenos grupos).

Destacam-se, nesse âmbito, os movimentos sociais relacionados às etnias, identidade, identidade social, gênero, meio ambiente, violação de direitos, geração de renda, trabalho, entre outros. Esses movimentos buscam uma articulação para que, fortalecidos, possam manifestar, através de diferentes espaços, seus descontentamentos com a atuação do sistema Neoliberal e a contundente exclusão das significativas parcelas de pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade social que acabam sendo excluídas do mercado de trabalho, da política, dos espaços públicos de decisão e, conseqüentemente, discriminadas pela sociedade do consumo (classe hegemônica).

---

<sup>1</sup> Mestre em Serviço Social. docente da UNIABEU – Belford Roxo do Curso de Graduação em Serviço Social. Assistente social da prefeitura do Rio de Janeiro. Aluna do curso de Doutorado em Políticas Sociais da Universidade Federal Fluminense – UFF. ENDEREÇO PROFISSIONAL: RUA JOAQUIM TÁVORA Nº 326/901 – ICARAÍ – NITERÓI – RJ CEP: 24230-540. E-MAIL :paula-caldas@uol.com.br.

<sup>2</sup> Para exemplificar ver: DURIGUETO, 2009; GOHN, 2002 e KAUCHAKJE, 2002.

<sup>3</sup> A visão holística do homem é aquela que leva em conta o todo e não apenas as partes, ela parte sempre da análise do homem levando em conta o ponto de vista do microcosmo e do macrocosmo, isto é, vislumbra desde a menor partícula que forma o homem até esse homem inserido em seu meio. Para maior aprofundamento da questão, ver DI BIASI, Francisco. O homem holístico: A unidade mente-natureza. Petrópolis: Vozes, 1995. 204 p.

## II Considerações sobre os Movimentos Sociais no Brasil

Segundo Duriguetto *et al* (2009), a questão da participação e do associativismo popular são temas que vêm se constituindo como campo de debate no cenário nacional e no âmbito da América Latina, a partir dos anos 1970. Tal desdobramento se dá em relação ao surgimento dos “Novos Movimentos Sociais” – que se situam no campo da demanda por acesso às políticas públicas em diferentes setores.

A emergência e o desenvolvimento dos movimentos sociais surgem a partir dos interesses das classes populares e demarcam as contradições presentes no desenvolvimento capitalista, que se expressam em uma séria “questão social”<sup>4</sup>. Mas, cabe ressaltar que consideramos que é a partir dos Movimentos Sociais que a questão social ganha visibilidade política e pública.

Essa visibilidade política e pública aparece através da *Sociedade Civil* – entendida por Gramsci (2000) como o espaço onde as classes se organizam, defendem seus direitos (tais como partidos políticos, associações, organizações, sindicatos e etc.), elaboram e difundem seus valores, cultura e ideologias que podem tornar ou não conscientes os conflitos/contradições sociais – é nela onde há o confronto dos projetos societários e se constroem os projetos hegemônicos de classe.

Neste sentido, os Movimentos Sociais no Brasil vão se expressar de forma diferenciada, representando o aspecto da classe dominante, hegemônica, em cada contexto histórico e influenciados, principalmente, pelo Estado e seus aparelhos repressores:

No Brasil, o padrão de intervenção estatal na consolidação da modernização capitalista conformou uma dinâmica social em que as ações e demandas das classes subalternas foram incorporadas sob a lógica da repressão, do clientelismo, do paternalismo e do autoritarismo. (DURIGUETO *et all*, 2009, p.14)

Desde a década de 1930 (governo Getúlio Vargas), há a reiteração de soluções autoritárias, de cima para baixo e “pelo alto” - um traço antidemocrático da modernização política e econômica que se deu pela conciliação dos interesses econômicos das classes dominantes, pela mediação do Estado (através de práticas de cooptação e repressão) e pela exclusão da população das decisões políticas.

Duriguetto *et al* (2009) destacam que a participação política no Brasil, até os anos 1960, era inexpressiva e se dava pela representação dos sindicatos de categorias profissionais, através da “... *inserção ocupacional em uma das profissões reconhecidas pelo Estado*”. (2009, p. 15)

É somente a partir de 1964, conhecido como período do Golpe Militar, que há o surgimento dos movimentos dos trabalhadores urbanos e rurais, o qual se deu pelas *Reformas de Base*, recuperando a questão da “*exclusão das massas nos níveis de decisão*”. Nesse mesmo período, também ficaram conhecidos os movimentos de oposição ao regime militar, de base cristã, conhecidos como Movimentos da Teologia da Libertação<sup>5</sup>. Entretanto, a Autocracia Burguesa<sup>6</sup> reverteu o processo de democratização, impedindo os sujeitos e organizações políticas de qualquer mecanismo de mobilização, organização e representação popular nesse período.

No final da década de 1970, há a redução da tutela do Estado aos movimentos sociais e um adensamento e crescimento dos movimentos e organizações sociais nas grandes cidades: associações comunitárias; movimentos pela defesa dos direitos civis, políticos e sociais; a defesa de autonomia organizacional em relação ao Estado, ao reaparecimento e expansão das organizações sindicais e a

---

<sup>4</sup>A questão social segundo Marilda Iamamoto é entendida como: [...] conjunto das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção contraposto a apropriação privada da própria atividade humana- o trabalho-, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. É indissociável da emergência do ‘trabalhador livre’, que depende da venda de sua força de trabalho com meio de satisfação de suas necessidades vitais. A questão social expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade cível e o poder estatal. (IAMAMOTO, 1999, p.16, 17).

<sup>5</sup>Para maior conhecimento acerca do tema, ver BOFF, L. & BOFF, C. *Como fazer Teologia da Libertação*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985 e BOFF, Clodovis "Carismáticos e Libertadores na Igreja" *REB* 237. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

<sup>6</sup> AUTOCRACIA BURGUESA é entendida como uma expressão marxista que demarca o poder absoluto da classe burguesa sobre o proletariado.

criação de novos partidos políticos, entre outras ações que colocavam a sociedade civil num local de destaque, reivindicando os direitos cerceados da classe trabalhadora e subalterna.

É apenas na segunda metade da década de 1980, com o movimento da sociedade pela campanha para a eleição presidencial (1984-1985), denominado de “Diretas Já”, e com Assembleia Constituinte de 1987, que esses movimentos se tornam estratégia de ampliação da cidadania, através da criação de canais políticos institucionais de participação social dos sujeitos nos processos de discussão e negociação de políticas públicas.

A Constituição de 1988 traz no seu bojo um cenário de redefinição dos movimentos sociais, através da articulação entre os mesmos e as agências estatais, na busca por espaços democráticos de negociação e interlocução pública para o reconhecimento, garantia e consolidação dos direitos sociais.

Nesse período surgem, então, diversos movimentos centrados na luta a favor da ética na política e contra os escândalos políticos, o clientelismo e a corrupção, bem como a luta pela cidadania de diversos segmentos populacionais, tais como, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, Movimento dos Aposentados, do Negro, do Indígena, dos Homossexuais, Movimento Feminista, Ecológico, entre outros.

Partindo dos princípios constitucionais como a universalidade, Behring e Boschetti (2006) enfatizam o principal papel dos Conselhos de Gestores no Brasil (conselhos de políticas públicas e os conselhos de direitos), voltados para viabilizar o controle das políticas públicas, fazendo uma análise de *como*, e *para quem*, está sendo efetivado o controle dessas políticas públicas. A criação dos Conselhos Gestores parte de um momento histórico dentro do processo democrático do Brasil, configurando-se numa perspectiva participativa envolvendo três definições:

(a) a participação social promove transparência na deliberação e visibilidade das ações, democratizando o sistema decisório; b) a participação social permite maior expressão e visibilidade das demandas sociais, provocando um avanço na promoção da igualdade e da equidade nas políticas públicas; e c) a sociedade, por meio de inúmeros movimentos e formas de associativismo, permeia as ações estatais na defesa e alargamento de direitos, demandas ações e é capaz de executá-las no interesse público. (BEHRING E BOSCHETTI, 2006, p.178)

Entretanto, apesar dos avanços na esfera legislativa no campo da cidadania com a ampliação dos direitos sociais, participação popular, formulação e fiscalização das ações do Estado, obtidos com o advento da Constituição de 1988, tivemos, a partir dos anos 1990, a *Ofensiva Neoliberal*<sup>7</sup> que se materializa pela reestruturação produtiva dos processos de trabalho e pelo desmonte da regulação estatal no campo da economia e direitos sociais.

O Estado Neoliberal imprimiu um novo conceito de sociedade civil ao *Terceiro Setor*<sup>8</sup>, entendido não como uma esfera de participação, formulação e controle das políticas sociais - controle social (conforme reconhecido por Gramsci), mas como agente de bem-estar social através da solidariedade, filantropia e voluntariado. Há aqui o desejo ideológico de despolitização da sociedade civil.

Os movimentos sociais que defendem os interesses da classe subalterna, com a ofensiva neoliberal, vão em direção à lógica de mercado, à despolitização e à fragmentação de lutas e demandas, voltadas a interesses corporativos e setoriais.

Percebe-se assim, que apesar do investimento dos movimentos sociais, a partir da segunda metade dos anos 1980, há uma substituição do enfoque analítico dos sujeitos sociais para um enfoque

---

<sup>7</sup> O Neoliberalismo é um sistema político e econômico que tem seu processo aprofundado nos governos de Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso, nos anos de 1990, atendendo as prerrogativas de ajuste econômico preconizadas pelos organismos internacionais multilaterais tais com Fundo Monetário Internacional – FMI, Organização Mundial do Comércio e Banco Mundial. Entre tais prerrogativas estão, enxugamento dos gastos públicos, abertura ao mercado internacional, privatização de serviços públicos, focalização das políticas sociais no sentido de atendimento aos mínimos sociais, entre outros.

<sup>8</sup> A noção de Terceiro Setor é aqui entendida como uma esfera pública não estatal, voltada para desempenhar as funções nas quais o Estado possui sérias restrições diante dos ditames Neoliberais orquestrados pelos organismos multilaterais como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional - FMI e a Organização Mundial do Comércio. Suas ações baseiam-se em práticas de refilantropização da Assistência Social, voluntarismo, solidariedade, entre outras.

das políticas públicas, da participação dos sujeitos e das organizações populares em seu interior (substituição dos Movimentos Sociais pelas políticas públicas) - *Novos Movimentos Sociais - NMS*.

OS NMS vão reconfigurar os espaços de mobilização social através de um novo paradigma atrelado à construção de identidades coletivas, por meio de diversos atores sociais, visando a ocupar, de forma efetiva, o espaço público e de promover uma maior socialização da política e da cultura no país.

Gohn (2003) destaca que na contemporaneidade os movimentos sociais centrais baseiam suas ações através de redes sociais (globalizadas e informatizadas) de cunhos locais, regionais, nacionais e lançam mão de ferramentas como a internet como um dos principais meios de informação e comunicação.

Os NMS possuem formas de associação diferenciadas daqueles movimentos pautados pela militância política dirigida a uma causa, ou diretriz de uma organização, ou seja, por processos de mobilização de massa. Os atuais movimentos concentram sua mobilização e sociabilidade no local (visam uma atuação microssocial), nas mobilizações pontuais, contudo, operam de forma mais propositiva, estratégica, operativa e menos reivindicativa, buscando por uma Participação Cidadã<sup>9</sup>.

As diferentes estratégias de mobilização e participação social, que se traduzem nos NMS, não podem perder de vista o processo de “guetização das minorias”, destacado por Kauchakje (2002), que aparece como um dos desafios desses nos movimentos. Este processo ocorre porque a luta pelos reconhecimentos das identidades singulares (negros, mulheres, homossexuais) pode produzir, ao invés da tão buscada inclusão social, uma “exclusão”, ou ainda, uma diminuição das relações sociais com o restante da sociedade (ruptura de laços e identidades sociais). E ainda provocar o distanciamento entre os grupos sociais, diante de sua “singularidade identitária”, na luta por questões conjuntas que visem o aprofundamento da igualdade, da democracia e da justiça social como direito de todos (nações, populações, grupos e sujeitos sociais).

Os Novos Movimentos Sociais, em geral, recusam a política de cooperação entre as agências estatais e sindicatos e estão mais preocupados em assegurar direitos sociais – existentes ou a ser adquiridos para suas clientelas. Eles usam a mídia e as atividades de protestos para mobilizar a opinião pública a seu favor, como forma de pressão sobre os órgãos e políticas estatais. Por meio de ações diretas, buscam promover mudanças nos valores dominantes e alterar situações de discriminação, principalmente dentro de instituições da própria sociedade civil. (GOHN, 2003, p.125)

Dentro desse aspecto, constata-se que os NMS possuem suas estruturas mais descentralizadas. Em geral, não possuem hierarquias internas, apenas estruturas colegiadas, por considerarem instâncias mais participativas, espontâneas e fluidas (ao contrário dos movimentos dos trabalhadores, os partidos de massa, que são tradicionais, burocratizados e centralizados). Oportunizam assim, novas formas de intervenção junto às políticas sociais, como no caso da defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

### **III Reflexões sobre as mobilizações sociais em defesa dos direitos da criança e do adolescente no país pós constituição de 1988**

A discussão acerca dos direitos da criança e do adolescente toma relevância com a articulação da sociedade civil, com os movimentos sociais na década de 1980, com o surgimento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a entrada da questão social e seus determinantes voltados ao público infanto-juvenil na agenda de problemas públicos, principalmente preconizados pela Constituição Federal de 1988, pela Convenção Internacional de Direitos Humanos (1989) e pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA – Lei 8069/90).

Segundo Rodrigues e Lima (2007), o significado que a infância adquire ao longo da história aponta para uma ambivalência de uma classe rica e outra pobre, em que a primeira estava protegida no aconchego de seu lar, enquanto à outra cabia a vigilância, a liberdade e os perigos da rua.

---

<sup>9</sup> A Participação Cidadã está fundamentada numa concepção radical de democracia, que visa o fortalecimento da sociedade civil voltada à construção de uma ordem social mais igualitária, sem exclusões e injustiças de todas as formas. Busca a igualdade através da diversidade cultural visando assim à construção de uma sociedade mais justa e democrática, que tenha como conceitos uma cidadania planetária e uma economia sustentável. (Gohn, 2003)

Nesse âmbito de implementação de políticas, assume real destaque a Organização das Nações Unidas – ONU, como um ator importante na construção dessa nova “consciência” de infância, porém é somente com a aprovação, em 1959, da Declaração dos Direitos da Criança (resolução nº. 1386), que as crianças deixam de ser “meros recipientes passivos” para serem reconhecidas como “sujeitos de direito internacional” (Rizzini, 1997).

Assim, no Brasil, desde a gênese dos Códigos de Menores de 1927 e 1979, como pela criação do Sistema de Atenção ao Menor – SAM (1941) que originou a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor - FUNABEM e as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor – FEBEM, notadamente, instaurou-se, até a década de 80, uma política de atenção à infância e juventude direcionada à criminalização da pobreza referente a esse segmento. Suas vulnerabilidades sociais, igualmente, eram enfrentadas como “caso de polícia”, numa ótica repressora, sem qualquer atenção aos seus direitos enquanto sujeitos em desenvolvimento.

Nos anos 1980, surge no cenário nacional uma série de movimentos sociais, entre eles, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua – MNMMR e, em destaque, a Pastoral da Criança, visando mudar o paradigma assistencialista de atenção ao “menor”, o qual privilegiava apenas o discurso de “enquadramento social” de crianças e adolescentes que manifestavam vários problemas ligados aos determinantes da questão social, tais como a pobreza, a fome, a dependência química, a violência doméstica, a prática de pequenos furtos, dentre outros.

Uma das iniciativas para tentar mudar esse paradigma foi instaurada pela Pastoral da Criança, em 1982, que se caracteriza como um organismo de Ação Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, uma organização comunitária, de atuação em todo âmbito nacional, com o trabalho dedicado à solidariedade e à partilha do saber. Dentre seus objetivos, está o de promover o desenvolvimento integral das crianças pobres, desde sua concepção até os seis anos de idade, em seu contexto familiar e comunitário, a partir de ações preventivas desenvolvidas na família e em sua comunidade, nas áreas de saúde, nutrição, educação e cidadania, realizadas por uma equipe de voluntários capacitados.

Essas iniciativas como a Pastoral da Criança, entre outras, retratam uma esfera dos movimentos sociais, *os movimentos de cunho religiosos* que possuem grande relevância na história brasileira de lutas pela ruptura da fome, pobreza, desigualdade, exploração e injustiças sociais de toda parte, e que, ainda hoje, são bastante representativos no cenário de mobilização social no país<sup>10</sup>.

Entretanto, é pela Constituição Federal de 1988 que a infância passa a ser protegida por lei, fazendo com que a criança e o adolescente tornem-se cidadãos com suas próprias necessidades, conforme nos mostra o artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p. 148)

Como continuidade da proposta de atenção integral à criança e ao adolescente, após a pressão dos movimentos sociais, cria-se o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90), atentando para o aspecto de que estes agora são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, sendo a família, a sociedade, a comunidade e o Estado os responsáveis em provê-los em suas demandas.

No âmbito dos movimentos sociais, destaca-se a importância dos conselhos gestores (conselhos de direitos) que se encontram presentes nas três esferas nacional, estadual e municipal, como instância colegiada, paritária e que visam à formulação e à fiscalização das diferentes estratégias de implementação da política para infância e juventude, resguardando a participação social como um dos elementos fundamentais.

No Brasil, o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA - constitui-se como um órgão de importância estratégica que vem mobilizando várias ações visando o

---

<sup>10</sup> Para maiores informações sobre o assunto ver PINHEIRO, Luci Faria. Serviço Social, Religião e Movimentos Sociais no Brasil. Rio de Janeiro, Gramma, 2010.

fortalecimento dos direitos da criança e do adolescente no cenário nacional, juntamente com os Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e CMDCA, respectivamente.

Outros órgãos de extrema relevância e que não podem ser esquecidos nesse cenário de mobilização dos direitos da criança e do adolescente são os Conselhos Tutelares - órgãos permanentes, autônomos (autônomos em suas decisões) e não jurisdicionais. Eles são encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ou seja, são órgãos de garantia de direitos da criança e do adolescente que atuam nos casos de violação de direitos desses sujeitos.

Além dessas organizações voltadas diretamente ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, há que se destacar, também, as experiências de Orçamento Participativo na gestão dos espaços locais (municípios), como avanços na perspectiva de ampliação da participação da população junto aos espaços de formulação e implementação da política pública, visando assim a alargar o escopo de cidadania através da participação efetiva nesses espaços de decisão da coisa pública, ou seja, o exercício de sua cidadania plena.

Hoje, grandes são os avanços no Brasil em relação à questão da Proteção à Infância, no que diz respeito à execução de tais direitos observados, voltando-se sempre para o bem estar social da criança, futuro da nação, e para a construção de uma identidade que supere o discurso adultocêntrico, hegemônico paternalista e castrador, permeados por práticas assistencialistas e repressoras.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1991, Art. 4, § 2)

É importante ressaltar o grande salto que o ECA significa no que tange às representações sobre a infância em nossa sociedade. Contudo, não podemos esquecer que a maior parte de suas atribuições continua restrita ao domínio legal, não tendo sido definitivamente implantada na sociedade em forma de ações concretas. A qualificação dos serviços e programas voltados para os direitos da criança e do adolescente começou a se explicitar mais claramente nos últimos anos, tornando-se necessário que sejam realizadas medidas estratégicas que garantam a potencialização dos usuários, a qualificação e melhora dos serviços e programas oferecidos, principalmente aqueles voltados à violação de direitos, como a violência sexual.

Contudo, hoje, quando se fala em direitos de crianças e adolescentes, coloca-se em discussão que tais direitos são de responsabilidade da família, do Estado e da sociedade de forma geral, fazendo com que tais ações sejam desenvolvidas por um sistema interligado, trazendo à tona o conhecido *Sistema de Garantia de Direitos - SGD*.

De acordo com Neto (2005), o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle social para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal, envolvendo de forma articulada diferentes atores: Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias Especializadas, Vara da Infância, Juventude e Idoso, a Família, o Tribunal de Contas, as Prefeituras, entre outros.

No entanto, após quase 18 anos de implantação da ECA, esse sistema (SGD), na prática, não está integralmente institucionalizado e vem trabalhando de forma desarticulada, com problemas na qualificação de seus operadores e isso causa prejuízo na implementação de políticas públicas que garantam os direitos assegurados pela legislação em vigor.

Atualmente, percebe-se que, através da construção de uma esfera democrática e da nova concepção de proteção integral alicerçada na concepção de cidadania, as políticas públicas voltadas aos direitos das crianças e dos adolescentes passaram a fazer parte intrínseca da política no país, culminando num processo gradual de reordenamento institucional, de reforma da máquina estatal. Isso provocou uma alteração profunda na estrutura governamental e na participação da sociedade civil, com a criação dos Conselhos de Direitos e seus Fundos nas esferas federal, estadual e municipal, e os Conselhos Tutelares em diversos municípios. Começou a funcionar o Departamento da Criança e do

Adolescente – DCA do Ministério da Justiça e a Secretaria de Assistência Social – SAS do Ministério da Previdência e Assistência Social, assim como se institucionalizaram delegacias e outras estruturas policiais especializadas (SSP): Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude e Juízos Especializados (locais ou regionais), os Centros de Atendimento a Adolescente em Conflito com a Lei e as Unidades para Cumprimento de Medidas Sociopedagógicas.

Ainda nesse prisma foram criadas novas legislações voltadas ao fortalecimento e cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Entre elas destacam-se o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC, de 2006, que enfatiza a importância da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescente como um direito fundamental, reforçando o papel da família como rede primária de socialização e a Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009, conhecida como a “Nova Lei da Adoção”. Essa lei altera diversos artigos do ECA e ainda destaca a premência na celeridade nos processos de Adoção (institui o prazo máximo de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, que agora, com esse novo dispositivo legal, não deve ultrapassar 2 anos), entre outras alterações que se fazem necessárias para resguardar a esses sujeitos o direito de serem criados em suas famílias ou, na impossibilidade destas, em uma família substituta.

De modo mais recente, foi sancionado, em 14 de dezembro de 2011, o Projeto de Lei – PL 7672/10, prevendo a punição de pessoas que praticarem agressões físicas contra crianças e adolescentes, referendando a determinação do ECA de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem ser privados de qualquer ato violento. A lei ficou conhecida como “Lei da Palmada” e gerou grandes questionamentos em diversos setores da sociedade civil organizada ao retomar discussões de temas recorrentes como a “intromissão do Estado na vida das famílias”, “o policiamento da educação da classe popular”, a criação de leis para destacar a ausência do Estado no investimento de políticas sociais, a “judicialização da vida”<sup>11</sup>, a “judicialização da questão social”<sup>12</sup> e, especialmente, a “penalização da pobreza”, entre outros temas que já estiveram presentes em nosso processo histórico e que, hoje, revisitam as práticas assistenciais com uma nova roupagem.

As representações sociais da população pobre enquanto “classe perigosa” expressam a singularidade dos *espaços sociais* no processo de reprodução social, espaço onde a miséria e a ausência das garantias de cidadania são peculiares, acrescidas da negação dos padrões próprios culturais e das estratégias de sobrevivência desenvolvidas. A demonização da família enquanto espaço restrito da violência contra crianças e adolescentes recai sobre as famílias pobres da sociedade, que passam a ser destacadas como principais focos de violência doméstica, ocasionando a punição dos pobres como “nova tecnologia de gestão da miséria nas sociedades desenvolvidas” (Wacquant, 2001: 6) e ganhando expressão também nas sociedades menos desenvolvidas. (BARROS, 2005, p. 25)

De acordo com a UNICEF (2006), para que essas medidas sejam realmente efetivadas, torna-se necessário seguir com a identificação de experiências concretas, investindo nesses projetos e programas, acompanhando e registrando seus sucessos e insucessos. Eleger algumas experiências nos sistemas de saúde, educação, justiça, segurança pública, trabalho e assistência social, em vários pontos do país, estabelece uma medida importante para que se tenha um resultado positivo no que se refere à questão da infância no Brasil.

Escolher e divulgar essas práticas permite encarar, de maneira otimista, o processo de efetivação da Convenção e Estatuto no Brasil. Olhando para frente, verifica-se que há ainda um longo caminho a percorrer e muita coisa por fazer. Mas, olhando para trás, também se verifica que muito se caminhou e que muito já foi realizado (UNICEF, 2006 p.154).

<sup>11</sup> O termo Judicialização da vida pode ser mais bem aprofundado em FOCAULT, 1999 E PASSET, 1999 e 2006.

<sup>12</sup> Para maior compreensão sobre a Judicialização da questão social, ver AGUINSKY, Beatriz G. e ALENCASTRO, Ecleria H. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no poder judiciário. IN: Revista Katálysis, Florianópolis – Santa Catarina:2006 – V. 9 N.1 jan/jun.

Desse modo, mesmo com todos os avanços conseguidos com a implantação do ECA e dos demais programas relativos à proteção à infância e adolescência, sabemos que há ainda muito que se fazer para que sejam cumpridas as determinações legais relativas a essa questão. Tal fato pode ser percebido em relação à questão da criança e adolescente em situação de risco social (que ainda transita pelas ruas, “cheirando cola”, usando crack, furtando), da exploração sexual de crianças e adolescentes, dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas (que se rebelam dia após dia, em decorrência dos maus-tratos sofridos, da ausência de atividades educacionais), assim como a situação das utéis neonatais públicas que continuam superlotadas, colocando em risco a vida de crianças que necessitam desse serviço. Como já foi dito, torna-se necessário viabilizar recursos, implantar políticas públicas, potencializar os mecanismos de participação social, atendendo às necessidades desses seres em pleno desenvolvimento.

### **Considerações finais**

Sabe-se que são inúmeros os desafios postos quando se fala em Movimentos Sociais, no que tange às diversas formas de organização da sociedade civil através das classes subalternas que vêm se apresentando no Brasil na atualidade.

Tal questão nos remete a um desafio, que nos leva a constatar que essas distintas configurações, ou seja, as diversas formas organizativas, de participação e gestão salientadas tanto podem levar a uma ampliação do espaço público pela participação nos processos decisórios da política, fortalecendo, assim, o princípio da democracia e da cidadania, bem como podem reafirmar projetos mais tradicionais ou conservadores, que levam em conta apenas os objetivos corporativos desses movimentos, seus interesses particularistas e ainda se apresentam de forma despolitizada e despolitizadora.

Percebe-se, então, nos Novos Movimentos Sociais – NMS, a inexistência de propostas que rompam com as reivindicações imediatas, pontuais e particularistas, através de demandas que buscam serviços que compõem a esfera das políticas sociais. Há uma forte sintonia com os interesses da sociedade civil pelo Neoliberalismo, quanto pelos que o concebem como campo de direitos de cidadania.

Nesse sentido, Duriguetto *et al* (2009) acreditam que o grande desafio de hoje está em reunir condições objetivas e subjetivas da ação social, que reorganizem seu movimento de reivindicação através de processos conscientes que privilegiem discursos e práticas ético-políticas, contra-hegemônicas, voltadas a uma intervenção vinculada a projetos emancipatórios.

No entanto, em relação aos Novos Movimentos Sociais voltados à defesa de direitos de crianças e adolescentes, destacamos vários avanços no campo da participação social, seja no cenário nacional e, principalmente, no âmbito municipal com a entrada de temas importantes na agenda de políticas públicas (como a questão do enfrentamento da violência sexual, do uso abusivo de drogas e mais recentemente do crack, enquanto um problema de saúde pública, a desnutrição e mortalidade infantil, a gravidez na adolescência e as doenças sexualmente transmissíveis, entre outros), bem como a participação dos diversos sujeitos através dos Conselhos Gestores e os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Rompe-se, assim, com paradigmas assistencialistas e de cunho religiosos, que viam esses sujeitos como meros objetos de intervenção, sem levar em conta seus direitos de cidadania e de pessoas em situação de peculiar desenvolvimento, conforme preconizam as legislações.

Fica claro que se torna mister (...) uma construção de uma identidade geracional da infância, voltada para uma identidade de criança cidadã, de adolescente cidadão, reafirmando mais ainda, política e juridicamente essa ideia de identidade específica. (...), todavia não se pode esquecer que tais crianças e adolescentes estão em um lugar geográfico, em uma classe social, em um sistema étnico-racial, em uma ambiência cultural ideológica; isto é são de uma geração (um momento no ciclo vital) e estão em uma geração, fazem parte de uma sociedade globalizada, paroquial e tão cheia de injustiças (...) Para falar de criança e adolescente no Brasil e no mundo, é necessário contextualizá-los: não se pode falar de uma única infância e adolescência, e sim de várias. (NETO, 2005, p. 24-25)



São avanços efetivos e que muito ainda precisam caminhar para garantir os direitos sociais de crianças e adolescentes como atributos de uma cidadania ativa, participativa, emancipatória, que inclui todos, sem qualquer tipo de distinção.

## Referências

- BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.
- BEHRING, Elaine Rossetti e BOSCHETTI, Ivanete. **Políticas Sociais. Fundamentos e História**. São Paulo, Cortez, 2006.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.
- BRASIL. Lei 8.069/90. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, 1990. Lei 8.069/90.
- DURIGUETO, M. L. *et al.* **Sociedade civil e movimentos sociais: debate teórico e ação prático-política**. Revista Katalysis. Florianópolis, V 12, jan/jun 2009.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- GOHN, M. da G. **Movimentos Sociais no Século XXI: antigos e novos atores sociais**. Petrópolis: Vozes, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Movimentos e ONGs no Brasil na era da globalização**. IN: Teoria dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Edições Loyola, 2000. p. 295-326.
- GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. v. 3.
- IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 2ª ed. Ed. Cortez. São Paulo: 1999.
- KAUCHAKJE, S. **Participação social no Brasil diante da desestruturação das políticas sociais: novas configurações da sociedade civil organizada**. Revista Emancipação, 2 (1), 2002
- NETO, Wanderlino Nogueira. **Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes**. In Serviço Social e Sociedade n°. 83. São Paulo: Cortez, 2005.
- PASTORAL DA CRIANÇA – CNBB. Disponível no site: [www.pastoraldacrianca.org.br](http://www.pastoraldacrianca.org.br)
- PINHEIRO. Luci Faria. **Serviço Social, Religião e Movimentos Sociais no Brasil**. Rio de Janeiro, Gramma, 2010.
- QUINTANILHA. Ronald Santos. **Infância, adolescência e políticas públicas. Análises das violações de direitos da criança e do adolescente na zona norte do município de Niterói**. Dissertação de Mestrado em Política Social. Universidade Federal Fluminense – UFF, 2010.
- RIZZINI, Irene. **O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária / Petrobrás – BR/ Ministério da Cultura, 1997.
- TELLES, V. da S. **No fio da navalha: entre carências e direitos**. Notas a propósito dos programas de renda no Brasil. SP: Instituto Polis, 1998.

**UNICEF. Passo a passo para o direito de ter direitos – Construindo o plano municipal de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.** Brasília, UNICEF, Janeiro de 2007. Disponível em <http://www.unicef.org/brazil/pt/planoenfrentaviolsex.pdf>

Recebido em 20/04/2012  
e aceito em 27/08/2012

**Abstract:** This article aims to bring up the debate about the paradigm that has been built taking into consideration the new social movements in defense of the rights of children and adolescents in the contemporary scene, bringing the backdrop of the implementation of important spaces coordination, participation, deliberation and mobilization of civil society in an attempt to execution of public policies for children and youth.

**Key words:** New Social Movements, Child and Adolescent and Social Rights.